



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2012.

### Comunicação nº 224/12 – TJD/RJ

### DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral, Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. Renato Brito Neto, no uso de suas atribuições regimentais o Presidente convocou o Auditor Presidente da 7ª CDR Dr. Marcos Kac para compor o Pleno presente ainda o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Henrique Claudio Maués e Dr. Rui Calandrini Filho, reuniu-se às 17h:15min do dia 29 de maio de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

#### 1. Processo 020/12

Revisão com Pedido de Liminar

Recorrente: AA Carapebus

Recorrido: Decisão da 7ª CDR

Testemunha da Procuradoria: Carlos Magno Graça - árbitro da partida

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral,

Defesa: Dr. Pedro Diniz (AA Carapebus), Giulliano Bozano (pelo árbitro)

Testemunha da Procuradoria Sr. Carlos Magno Graça 06999527DICRJ.

Perguntas do Relator:

“Que foi árbitro da partida entre as equipes do Mesquita FC x AA Carapebus de 04.02.12; Que o quarto árbitro informou ao depoente que a equipe do Carapebus tinham 6(seis) jogadores relacionados uniformizados e



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

com a identificação; Que a equipe do Mesquita se apresentou com 5(cinco) atletas relacionados, uniformizados e com a identificação; Que realizou os procedimentos, adentrou ao campo e aguardou o tempo regulamentar; Que o depoente confirmou a informação do quarto árbitro tendo em campo apenas os jogadores relacionados, e que na sua concepção não tem autoridade para decidir quais os jogadores estão em condição de jogo se restringindo ao regulamento da competição.”

### Perguntas da Procuradoria:

“Que questionado pela Procuradoria respondeu que se houvesse 11(onze) atletas de cada time relacionados e uniformizados ele daria o jogo, pois não é de sua competência analisar a condição de jogo dos atletas; que tem acesso a relação dos atletas no momento do jogo e que não tem acesso ao BIRA.”

### Perguntas da Defesa:

“Dada à palavra ao autor respondeu o depoente que ao analisar o documento de fls. 06 disse que tem onze mais quatro jogadores relacionados.”

### Perguntas Dr. José Augusto:

“Que o depoente não deu inicio a partida por insuficiência numérica de atletas sendo que a equipe do Mesquita FC adentrou em campo com cinco jogadores e a equipe do AA Carapebus mandante não adentrou em campo até o final do tempo determinado pelo Regulamento.”

**Resultado:** Por unanimidade de votos, não conheceu a revisão por não preencherem os requisitos do art. 112 do CBJD.

O Dr. Marcos Kac estava impedido de votar neste processo.  
Requerida pela defesa a lavratura do acórdão.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **2.Processo 139/12**

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Requerido: Serrano FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série C -Profissional**

**Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio**

**Defesa: Dr. Roberto de Carvalho Brito**

**Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi homologada.**

### **3.Processo 199/12**

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Requerido: União de Marechal Hermes, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Sub-17 – Série B/C**

**Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio**

**Defesa: ausente**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu a denúncia e deu provimento para multar o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.**

### **4.Processo 174/12**

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Requerido: Serrano FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série C - Profissional**

**Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio**

**Defesa: Dr. Roberto de Carvalho Brito**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi homologada.**

### **5.Processo 220/12**

**Denúncia com Pedido de Liminar**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Requerido: AA Carapebus, quanto às imputações do art. 191 II e art. 204 CBJD**

**Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral**

**Defesa: Dr. Pedro Diniz**

**Resultado: Por unanimidade de votos, deu procedência parcial à denúncia, confirmando a liminar e tornando-a definitiva na observância dos art. 9 e 128 do Regulamento Geral das Competições, absolvendo o Requerido quanto às imputações dos art. 191II e 204 do CBJD nos termos do voto do I. Relator.**

**Requerido a lavratura de acórdão pela defesa.**

### **6.Processo 313/12**

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Recorrido: Decisão da 5<sup>a</sup> CDR (que apenou o árbitro Robson Farias Martins, suspenso em 30(trinta) dias e multado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 261 § 1º II CBJD.**

**Relator: Dr. Rui Calandrini Filho redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá**

**Defesa: Dr. Giulliano Bozzano**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 5<sup>a</sup> CDR.**

### **7.Processo 341/2012**

**Mandado de Garantia com Pedido de Liminar**

**Impetrante: América FC**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Impetrado:** Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

**Relator:** Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

**Defesa:** Dr. Carlos Soares

**Resultado:** Por maioria de votos, conheceu do mandado e negou-lhe a garantia. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Marcos Kac e Dr. Renato Brito Neto que conheciam do mandado e concediam-lhe a garantia, visando ser adotado para critério de desempate o sistema de sorteio, conforme disposto no regulamento.

### **8.Processo 342/12**

**Mandado de Garantia com Pedido de Liminar**

**Impetrante:** Mesquita FC

**Impetrado:** Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

**Relator:** Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

**Defesa:** Dra. Rosana Santos

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu o mandado, mas negou-lhe a garantia.

### **9) O Procurador se manifestou em todos os processos**

**10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**

**11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE  
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h20min.**

**Rio de janeiro, 31 de maio de 2012.**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa  
Secretária**